NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal ao proceder a digitalização das normas para inclusão no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que alguns Projetos de Emenda à Lei Orgânica foram vinculados a numeração sequencial de Emenda, ou seja, o mesmo número utilizado para o projeto (matéria legislativa) foi utilizado para a emenda aprovada (norma jurídica).

Ocorre que os projetos não aprovados inutilizaram a numeração sequencial de emenda, haja vista que o próximo projeto recebeu numeração seguinte.

Em análise do livro de Índice de Emenda à Lei Orgânica, verificou-se que Projeto de Emenda nº 38/08 que daria origem a Emenda nº 38/08 **foi arquivado**.

Nº-	Objeto	Data / Aprovação
E: 32/06	Altera o paragrafo 4º- da lei Orgânica do art. 41.	17.04.2006
E: 33/06	Acrescenta-se paragrafos no artigo 125 da lei Orgânica	12.06.2006
E: 34/06	Acrescente-se paragrafos no Ato das Disposições transitorias da lei Orgânica.	19.06.2006
E: 35/06	Revoga o paragrafo 4º- do artigo 41 da lei Orgânica	Arquivado
E: 36/06	Altera o artigo 42 da lei Orgânica	30.10.2006
E: 37/07	Altera o artigo 126 da lei Orgânica Municipal	Arquivado
E: 38/08	Revoga os paragrafos 1º-, 2º-, 3º- e 4º- do artigo 41 da	Arquivado
E: 39/09	Revoga os paragrafos 1º, 2º, 3º- e 4º do art. 41 da lei Orgânica Municipal	29.06.09
E: 40/09	Dá nova redação a dispositivos à lei Orgânica - art. 78.	28.09.09
E: 41/09	Modifica redação do art. 31 da lei Orgânica do município de Boa Vista e dá outras providências.	
E: 42/10	Acrescenta paragrafos 6º- e 7º- ao art. 78 da lei Orgânica do município.	

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Proposta de Emenda à Lei Orgânica **N.** - 38/08

Objeto: "Revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho".

Arquivado

Autor: Vereadores Francisco Araújo - Ernani Xavier - Marcos Fidélis - Marcelo Santos - Roberto Coutinho

Entregue na Secretaria

17 - março - 2008

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____Aprovado 1ª ___/___/___

_____Aprovado 2ª ___/___/___

_____Aprovado 3ª ___/___/___

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ **Em** ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, **Nº** _____, **De** ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº _____/_____, **De** ___/___/___

Digitalizado com CamScanner

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 12/3/08 Às Comissões de CJR e FO. para parecer.

Francisco Avaral
Rubrica

2 - 02/01/09 Arquivado devido a não apreciação até o término da 51ª legislatura.

Marcelo Murilucio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

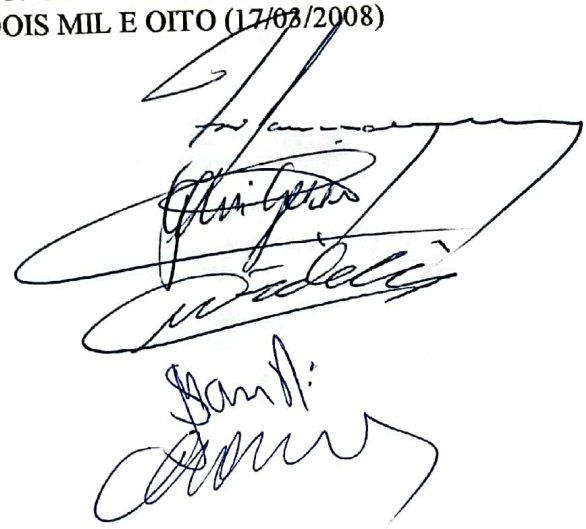
Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38/08

ART. 1° Ficam revogados os § 1°, 2°, 3° e 4° acrescidos ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho-MG, pelas Emendas à Lei Orgânica n° 29/05 e 32/06.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO (17/03/2008)



Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA:

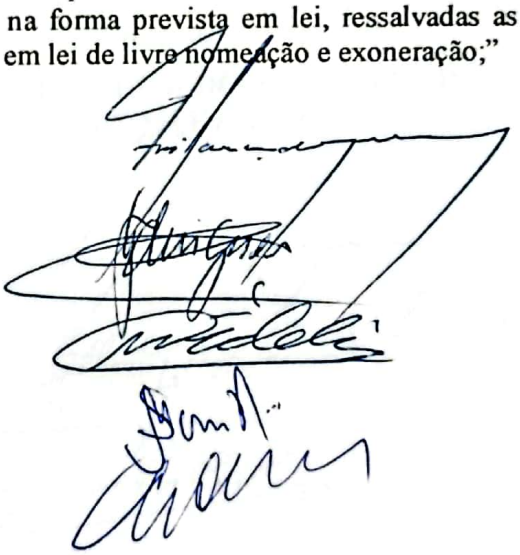
A presente Emenda visa propiciar que as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração sejam efetuadas de acordo com o disposto no Inciso II do art. 37 da Consituição Federal.

"(...)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alterado pela EC-000.019-1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"



Digitalizado com CamScanner